



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA

(Aprovado em reunião da Congregação da Escola de Música, de 26 de maio de 2023)

(Aprovado em reunião do Conselho de Ensino para Graduados – CEPG, de 20 de outubro de 2023)

(Aprovado em reunião do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro - CONSUNI, de 09 de novembro de 2023)

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante, PROMUS–UFRJ) — forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa — é regido:

I - Por este regulamento, aprovado pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ e pela Congregação da Escola de Música e aprovado/homologado pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI);

II - Pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro e demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG, bem como pela legislação universitária e federal pertinente.

Art. 2º O PROMUS–UFRJ compreende dois cursos de oferta regular, contínua e gratuita — o Mestrado Profissional em Música e o Doutorado Profissional em Música —, níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O Mestrado Profissional em Música tem como missão o aprofundamento da formação artística e à ampliação da experiência prática de profissionais, capacitando-os a elaborar novas técnicas e processos e a aplicar conhecimentos, tecnologias e resultados artísticos — com ênfase nas práticas profissionais — visando a apresentação de possíveis soluções para problemas individuais que surgem

em seu ambiente de atuação profissional na área de música e a capacitação para a docência na graduação e em cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 2º O Doutorado Profissional em Música constitui-se no mais alto nível da educação superior e tem como missão a pesquisa aplicada diretamente associada à prática profissional do doutorando e que tem por finalidade aprofundar seus conhecimentos quanto às práticas, processos, abordagens e conteúdos específicos relacionados à sua atuação profissional na área de música, oferecendo soluções para problemas de maior alcance, cuja aplicação seja relevante às práticas de grupos maiores, extrapolando o âmbito individual.

§ 3º O Mestrado Profissional em Música e o Doutorado Profissional em Música conferem, respectivamente, os diplomas e os graus acadêmicos destes decorrentes.

Art. 3º Os cursos do PROMUS–UFRJ tem por objetivo oferecer formação ao profissional da música estabelecido no mundo do trabalho, para que desenvolva pesquisa aplicada relacionada à sua atuação na área de concentração – Práticas Interpretativas.

§ 1º Para o curso de Mestrado Profissional, são elencados os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a articulação entre os saberes atualizados nos campos de conhecimento relacionados às práticas musicais e a aplicabilidade desses saberes nos processos de desenvolvimento artístico e nas práticas de ensino de instrumento/voz/regências;

II - Oferecer a profissionais qualificados condições e estímulo para a geração de novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento de produtos, processos e sistemas associados às Práticas Interpretativas;

III - Desenvolver pesquisas que contribuam para a inovação e o avanço das áreas de atuação profissional em música, especificamente nos processos de desenvolvimento artístico e nas pedagogias instrumental/vocal/regências;

IV - Desenvolver e aprimorar perfis profissionais qualificados e flexíveis que atendam a demandas individuais relacionadas ao mundo do trabalho da música, em nível local, regional e nacional.

§ 2º Para o curso de Doutorado Profissional, são elencados os seguintes objetivos específicos:

I - Aprofundar a articulação entre os saberes atualizados nos campos de conhecimento relacionados às práticas musicais e a aplicabilidade desses saberes nos processos de desenvolvimento artístico e nas práticas de ensino de instrumento/voz/regências;

II - Oferecer a profissionais qualificados e de destaque condições e estímulo para a geração de novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento de produtos, processos e sistemas associados às Práticas Interpretativas;

III - Viabilizar a experimentação da pesquisa em desenvolvimento por meio de período de testagem em ambientes profissionais, permitindo a análise prévia dos resultados esperados e possíveis ajustes na elaboração dos produtos artísticos/pedagógicos;

IV - Desenvolver pesquisas avançadas que contribuam para a inovação e o avanço das áreas de atuação profissional em música, especificamente nos processos de desenvolvimento artístico e nas pedagogias instrumental/vocal/regências;

V - Desenvolver e aprimorar perfis profissionais qualificados e flexíveis que atendam às demandas coletivas relacionadas ao mundo do trabalho da música, em nível local, regional e nacional.

Art. 4º O ingresso no curso de Mestrado Profissional ofertado pelo PROMUS–UFRJ está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências definidas neste regulamento, nos editais de seleção e nas demais normas da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º O ingresso no curso de Doutorado Profissional ofertado pelo PROMUS–UFRJ está aberto a candidatos com diploma de graduação e de mestrado em música ou em outra graduação e/ou mestrado compatível com a área, obtido em Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências definidas neste regulamento, nos editais de seleção e nas demais normas da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PROMUS–UFRJ está instituído no âmbito da Escola de Música e é gerido por sua Comissão Deliberativa, presidida pelo Coordenador do Programa, que responde pelo PROMUS–UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 7º O Coordenador do Programa e seu substituto eventual deverão ser docentes do corpo permanente do PROMUS–UFRJ, integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior, em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor, com produção reconhecida na área de conhecimento do PROMUS–UFRJ, refletida em seu Currículo Lattes.

§ 1º Os nomes escolhidos para Coordenador do Programa e para seu Substituto Eventual serão submetidos à Congregação da Escola de Música e ao CEPG para homologação, para o qual cada um dos designados deverá apresentar:

- I - Endereço eletrônico do Currículo Lattes;
- II - Ata de homologação da indicação pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ;
- III - Ata de homologação da indicação pela Congregação da Escola de Música;
- IV - Ata de homologação da indicação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa a que está vinculado;
- V - Declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e/ou demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

§ 2º O Coordenador do Programa tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 3º Ao Coordenador do Programa cabe o voto de minerva, mas não a participação nas votações ordinárias, a não ser como presidente dos trabalhos.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II - Coordenar e supervisionar as atividades didáticas, científicas, administrativas e financeiras do PROMUS;
- III - Decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento
- IV - Manter a regularidade mensal das reuniões do PROMUS–UFRJ, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas
- V - Cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do PROMUS–UFRJ, solicitados

pelo órgão do Ministério da Educação (MEC) responsável pela pós-graduação, e de seu envio com pontualidade;

VI - Designar os responsáveis pelo endereço eletrônico do PROMUS–UFRJ na internet;

VII - Responder pelo PROMUS–UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

VIII - Classificar os docentes do PROMUS–UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo MEC.

Art. 9º A Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, por delegação do CEPG, atua:

I - Como instância deliberativa nos casos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

II - Como instância consultiva em assuntos deliberados nas Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa às quais o PROMUS–UFRJ estiver vinculado ou no CEPG.

Parágrafo único. Compete à Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ classificar os docentes do Programa em uma das diferentes categorias previstas pelo órgão do MEC responsável pela avaliação nacional da pós-graduação, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Art. 10. A Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ é composta:

I - Pelo Coordenador do Programa, que a preside, e por seu Substituto Eventual;

II - Por uma comissão de docentes permanentes do PROMUS–UFRJ, com seis representantes das Linhas de Atuação Profissional;

III - por 1 (um) representante discente do PROMUS–UFRJ e seu suplente.

§ 1º O Coordenador do Programa será eleito pelos docentes permanentes do PROMUS–UFRJ e pelo representante discente, em eleições convocadas e coordenadas por comissão eleitoral específica para este pleito.

§ 2º O Coordenador do Programa indicará seu Substituto Eventual dentre os docentes permanentes do programa.

§ 3º O representante discente titular e seu suplente, que substituirá o titular em suas ausências, serão eleitos para um período de 12 meses, admitida uma recondução, pelos alunos do PROMUS–UFRJ com matrícula ativa, em processo instruído pelos discentes (em eleição convocada pelo Coordenador do Programa), tendo o suplente o direito a voto nas reuniões em que estiver substituindo o representante titular.

§ 4º Os mandatos do Coordenador do Programa, de seu Substituto Eventual, dos representantes docentes e do membro externo serão coincidentes.

Art. 11. Compete à Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ:

I - Planejar, elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros e, ouvido o corpo docente, formular a política acadêmica do PROMUS –UFRJ;

II - Definir a(s) área(s) de concentração do Programa, bem como as suas Linhas de Atuação Profissional;

III - Planejar a oferta de disciplinas que contemplem as Linhas de Atuação Profissional, bem como suas ementas e os docentes por elas responsáveis em cada período letivo;

IV - Propor a atualização dos critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PROMUS–UFRJ — tendo como base os critérios já discriminados no presente

regulamento —, através de Resolução específica elaborada e aprovada pelo colegiado da Comissão;

V - Definir a política de autoavaliação do PROMUS–UFRJ — tendo como base os critérios já discriminados no presente regulamento —, através de Resolução específica elaborada e aprovada pelo colegiado da Comissão;

VI - Credenciar e classificar os docentes do PROMUS–UFRJ segundo as categorias e percentuais estabelecidos pelo órgão do MEC responsável pela pós-graduação;

VII - Definir a forma do processo seletivo para preenchimento de vagas discentes, bem como indicar a composição das bancas examinadoras do exame de seleção;

VIII - Aprovar a abertura de processo seletivo, único ou não, para cada ano letivo, inclusive o número de vagas a serem oferecidas;

IX - Definir os critérios para a concessão de bolsas, bem como deliberar sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;

X - Indicar as bancas examinadoras para a Defesa de Dissertação e Produto Artístico/Pedagógico e para a Defesa de Tese e Produto Artístico/Pedagógico;

XI - Apreciar pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso;

XII - Apreciar pedidos de transferência externa de alunos de outros programas de pós-graduação;

XIII - Indicar Professor Visitante;

XIV - Aprovar os pedidos de orientação e troca de orientador;

XV - Aprovar a participação de um docente credenciado no PROMUS em outro programa de pós-graduação;

XVI - Deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação e sobre aproveitamento de créditos;

XVII - Deliberar sobre inscrição em disciplina isolada e sobre solicitação de conceito “J” (Abandono Justificado);

XVIII - Deliberar sobre concessão de regime acadêmico especial;

XIX - Emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Coordenador do Programa e tomar outras decisões relativas ao funcionamento do PROMUS–UFRJ;

XX - Analisar o relatório quadrienal de avaliação do PROMUS–UFRJ — realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (doravante, CAPES) — e o planejamento acadêmico para o quadriênio subsequente, em reuniões extraordinárias especificamente convocadas para este fim.

Art. 12. A Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, abertas a todo o corpo docente do PROMUS–UFRJ.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, por seu Substituto Eventual, ou pela maioria dos membros da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, por mensagem, encaminhada via correio eletrônico, endereçada a cada membro do corpo docente do PROMUS–UFRJ, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, o voto está assegurado apenas aos membros da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

Art. 13. As reuniões ordinárias podem deliberar sobre qualquer matéria que seja parte das atribuições da Comissão Deliberativa e analisar qualquer tema em que a Comissão Deliberativa atue como instância consultiva.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões ordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, quórum indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º A sessão terá início pela apreciação da ata da sessão anterior, distribuída previamente a todos os membros da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, que será considerada válida somente após a sua aprovação.

§ 4º A inclusão de ponto extrapauta poderá ser solicitada pelo Presidente no início da sessão e, caso aprovada, será objeto de consideração como último ponto da pauta prevista e divulgada.

Art. 14. As sessões extraordinárias serão convocadas para a apreciação de questão específica, expressa na pauta, a qualquer momento que se julgar necessário.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, quórum indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Não haverá ponto extrapauta em sessão extraordinária.

CAPÍTULO 2: DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PROMUS–UFRJ será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País — seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo MEC — ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§ 1º A exigência do título de Doutor poderá ser suprida pelos títulos de notório saber e de livre docência, nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de Artes no tocante à avaliação nacional da pós-graduação profissional, poderão compor o corpo docente do PROMUS–UFRJ portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- I - “Professor Visitante”, conforme definido pela legislação vigente;
- II - Docente da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAp/UFRJ) com título de Doutor, e com percentual de carga horária dedicada ao Programa de pós-graduação que não cause prejuízo ao exercício integral das obrigações do seu cargo efetivo junto ao Colégio de Aplicação, incluindo o cumprimento da carga horária do seu regime de dedicação funcional;
- III - Docente ou pesquisador com título de Doutor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- IV - Docente em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PROMUS–UFRJ compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- V - Servidor técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de pós-graduação, com percentual de carga horária

dedicada ao PROMUS–UFRJ que não cause prejuízo ao exercício integral das obrigações do seu cargo efetivo, incluindo o cumprimento da carga horária do seu regime de dedicação funcional;

VI - Servidor docente ou técnico-administrativo, com título de Doutor, aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário, mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ;

VII - Bolsista de agência de fomento com título de Doutor na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do PROMUS–UFRJ;

VIII - Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino, de pesquisa ou com empresa, portador do título de Mestre ou Doutor, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ;

IX - Profissional sem vínculo funcional com instituições, portador ou não do título de Mestre ou Doutor, reconhecido por sua experiência profissional, técnica, científica, artística, de inovação ou de supervisão na área proposta, mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ, comprovado o seu reconhecimento por meio de parecer de Comissão Especial definida e aprovada pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, e constituída para este fim, caso não possua o título mínimo de mestrado.

§ 3º Até 30% (trinta por cento) do quadro docente poderá ser constituído por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, ou com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia, conforme disposto no presente regulamento, e com a devida aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º Casos excepcionais relativos à exigência de titulação do docente serão avaliados pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

§ 5º Anualmente, a Comissão Deliberativa elaborará a lista de docentes do PROMUS–UFRJ que atuarão na orientação e nas disciplinas ofertadas para os cursos de mestrado profissional e doutorado profissional.

Art. 16. O corpo docente será constituído pelo Núcleo Docente Permanente (NDP) e pelo Núcleo Docente Colaborador (NDC), ambos atuantes nos cursos de Mestrado Profissional em Música e de Doutorado Profissional em Música ofertados pelo PROMUS–UFRJ.

§ 1º Os integrantes do Núcleo Docente Permanente (NDP) estão aptos para atuar nas seguintes atividades acadêmicas dos cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional:

- I - Orientação e coorientação de estudantes dos cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional vinculados a ambas as Linhas de Atuação Profissional;
- II - Ministrar disciplinas para os cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional;
- III - Conduzir as atividades de Projetos de Pesquisa devidamente cadastrados na Plataforma Sucupira;
- IV - Participar da equipe de Projetos de Pesquisa de outros docentes vinculados a ambas as Linhas de Atuação Profissional;
- V - Estar vinculado a comissões internas do Programa, o que inclui atividades acadêmicas e administrativas;
- VI - Participar da Comissão Deliberativa do PROMUS, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento;
- VII - Exercer a função de Coordenador ou de Substituto Eventual do Coordenador do PROMUS, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

§ 2º Os integrantes do Núcleo Docente Colaborador (NDC) estão aptos para atuar nas seguintes atividades acadêmicas dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional:

- I - Orientação e coorientação de estudantes do curso de Mestrado Profissional vinculados a ambas as Linhas de Atuação Profissional;
- II - Ministrar disciplinas para os cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional;
- III - Conduzir as atividades de Projetos de Pesquisa devidamente cadastrados na Plataforma Sucupira;
- IV - Participar da equipe de Projetos de Pesquisa de outros docentes vinculados a ambas as Linhas de Atuação Profissional;
- V - Estar vinculado a comissões internas do Programa, no que se refere às atividades acadêmicas do Programa.

Art. 17. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do MEC, caberá ao Coordenador do Programa classificar os docentes do PROMUS–UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão ministerial, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Art. 18. Cabe ao corpo docente do PROMUS–UFRJ:

- I - Realizar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PROMUS–UFRJ e garantir-lhes continuidade;
- II - Formular a política acadêmica do PROMUS–UFRJ, de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- III - Estimular a oferta de disciplinas de viés aplicado na área temática do curso, enfocando testagem, experimentação e inovação, com a finalidade de ampliar e aprimorar conhecimentos da prática e da produção docente e discente;
- IV - Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PROMUS–UFRJ e pelo funcionamento de seus cursos de mestrado profissional e doutorado profissional.

Parágrafo único. Um docente da PROMUS–UFRJ poderá integrar, como Permanente, até três Programas de pós-graduação, sendo, neste caso limite, pelo menos 1(um) na modalidade acadêmica, sejam da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou vinculados a outra Instituição, devendo cada ingresso em novo Programa ser autorizado pelo(s) Programa(s) de pós-graduação onde o docente já esteja credenciado, e pela Unidade Acadêmica ou Instituição onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento da legislação vigente.

Art. 19. Cada membro do corpo docente do PROMUS–UFRJ deverá atuar em ao menos uma das Linhas de Atuação Profissional do PROMUS–UFRJ, com projeto de pesquisa aprovado nas instâncias competentes e devidamente cadastrado no sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e produção a ele relacionada que atenda às metas estabelecidas pelo PROMUS–UFRJ para o período-base da avaliação nacional da pós-graduação pelos órgãos competentes.

§ 1º Cada docente do PROMUS–UFRJ deverá oferecer disciplinas ligadas à(s) Linha(s) de Atuação Profissional de sua expertise, respeitado o planejamento aprovado pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

§ 2º Quando da abertura de processo seletivo para o Curso de Mestrado Profissional, os integrantes do Núcleo Docente Permanente (NDP) e do Núcleo Docente Colaborador (NDC) do PROMUS–UFRJ deverão oferecer vagas para orientação, ligadas aos projetos que desenvolvem, respeitando o número máximo de orientações por docente recomendado no Documento de Área/Capes.

§ 3º Quando da abertura de processo seletivo para o Curso de Doutorado Profissional, os integrantes do Núcleo Docente Permanente (NDP) do PROMUS–UFRJ deverão oferecer vagas para orientação,

ligadas aos projetos que desenvolvem, respeitando o número máximo de orientações por docente recomendado no Documento de Área/Capes.

§ 4º Os membros do corpo docente que não tenham atendido aos requisitos apresentados no presente artigo e/ou aos critérios exigidos na avaliação quadrienal do PROMUS–UFRJ pela CAPES terão a sua permanência reavaliada pela Comissão Deliberativa, podendo serem descredenciados do Programa.

Art. 20. Docentes permanentes poderão orientar até 8 (oito) alunos simultaneamente; docentes visitantes poderão orientar até 2 (dois) alunos simultaneamente; e docentes colaboradores poderão orientar até 3 (três) alunos simultaneamente

Parágrafo único. Os integrantes do Núcleo Docente Permanente (NDP) do PROMUS–UFRJ estarão aptos a orientar pesquisas no Curso de Doutorado Profissional após 4 (quatro) anos da data de sua titulação como doutor e a conclusão de no mínimo duas orientações de mestrado, seja no PROMUS–UFRJ ou em outro Programa reconhecido pelo MEC.

Art. 21. O credenciamento docente será regulado através de Edital específico para cada Linha de Atuação Profissional, em consonância com o planejamento estratégico do PROMUS–UFRJ e de acordo com os critérios estabelecidos pelos documentos de área da CAPES.

Parágrafo único. As solicitações de admissão poderão ser avaliadas em duas reuniões extraordinárias anuais, a critério da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

Art. 22. O credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do Programa será realizado tendo como base os seguintes critérios/parâmetros:

- I - Orientações concluídas e em andamento;
- II- Disciplinas oferecidas;
- III- Produção intelectual relevante de acordo com os objetivos do PROMUS–UFRJ;
- IV- Participação em atividades de gestão e representação.

§ 1º O credenciamento de todos os docentes do programa será realizado anualmente, com avaliação em bloco, em reunião extraordinária da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, sempre após a divulgação do resultado final do processo de seleção para a nova turma do ano subsequente.

§ 2º O credenciamento ocorrerá pela avaliação do Currículo Lattes, constando as atividades dos últimos três anos, com ênfase na produção artística.

§ 3º Também serão analisadas a produção técnica, a relação das disciplinas lecionadas pelo docente, o número de orientandos no período e a produção bibliográfica.

§ 4º Será exigida pelo menos uma produção bibliográfica, autoral ou coautoral, sendo considerados os artigos publicados em revistas acadêmicas, anais de congressos e eventos científicos, e revistas técnicas.

§ 5º O docente que não atender aos critérios definidos no presente artigo poderão ser descredenciados do Programa.

§ 6º A Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ poderá editar uma Resolução específica para complementar o presente artigo, caso haja a necessidade de atendimento de alguma excepcionalidade.

Art. 23. O programa realizará o seu processo de autoavaliação anualmente, tendo como base as recomendações presentes nos documentos da área de Artes da CAPES.

§ 1º As diretrizes do processo de autoavaliação e os seus critérios norteadores serão definidos em Resolução específica elaborada e aprovada pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

§ 2º As diretrizes e os critérios de autoavaliação serão definidos tendo como base os seguintes norteadores:

I - O impacto dos resultados das autoavaliações na definição/atualização do planejamento estratégico e das metas estabelecidas pelo Programa para o curto, médio e longo prazos e no contínuo aprimoramento das práticas desenvolvidas pelo Programa;

II - A dialogicidade e transversalidade dos resultados das autoavaliações do Programa tendo em vista o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os relatórios de autoavaliação institucional elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), e demais órgãos e colegiados no âmbito da UFRJ;

III - As discussões acerca das abordagens metodológicas de avaliação mais adequadas para o perfil do Programa;

IV - O envolvimento dos técnicos, docentes e discentes nas ações do Programa;

V - Os resultados da avaliação da aprendizagem dos alunos, da avaliação da formação continuada do corpo docente e do desempenho do docente em sala e como orientador.

§ 3º O processo de autoavaliação seguirá, enquanto metodologia procedimental, as seguintes etapas:

I - Implementação da Comissão de Autoavaliação (CAA), com sensibilização de todos os integrantes dos Corpos sociais do PROMUS nos processos;

II - Elaboração de plano de ação da CAA, que inicialmente consistiu em solicitar relatórios anuais para seu corpo docente (NDP), questionários semestrais para o corpo discente, além de um relatório para o corpo técnico-administrativo;

III - Apreciação dos relatórios/questionários para avaliação e estabelecimento de parâmetros, em reuniões da CAA com a participação de representantes externos;

IV - Estabelecimento de parâmetros de análise dos relatórios/questionários, sempre observando a proposta, objetivos e missão institucional do PROMUS, em consonância com o PDI para a Pós-graduação da UFRJ;

V - Reuniões com o corpo social do PROMUS para apresentação dos resultados.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO 1: DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 24. Para candidatar-se aos cursos do PROMUS–UFRJ, os interessados deverão possuir:

I - Para o curso de Mestrado Profissional: diploma de graduação em música ou em outra graduação compatível com a área, obtido em Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, de acordo com os termos da legislação vigente na Universidade Federal do Rio de Janeiro;

II - Para o curso de Doutorado Profissional: diploma de graduação e de mestrado em música ou em outra graduação e/ou mestrado compatível com a área, obtido em Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, de acordo com os termos da legislação vigente na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 1º Os editais de seleção para os cursos de mestrado profissional e doutorado profissional devem ser

aprovados pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

§ 2º Casos excepcionais relativos aos diplomas de graduação e/ou de mestrado serão analisados pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

§ 3º No caso de diploma obtido no exterior, a Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ poderá dispensar, conforme critérios e procedimentos definidos pela própria Comissão e/ou pelo edital específico do processo seletivo, a exigência de reconhecimento formal.

Art. 25. Os critérios de seleção dos candidatos serão definidos com base no mérito, sendo explicitados em edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 1º Os procedimentos e responsabilidades relativos ao processo seletivo referente aos cursos de mestrado profissional e doutorado profissional e o estabelecimento dos critérios e parâmetros que definem as políticas de ação afirmativa estarão explicitados no edital público de seleção.

§ 2º Os editais de seleção deverão prever um quantitativo de vagas para pessoas pretas, pardas ou indígenas e com deficiência (PcD) que atenda plenamente os percentuais previstos na legislação vigente.

§ 3º O(A) candidato(a) que se declarar pessoa preta ou parda deverá realizar o procedimento de validação desta declaração, por meio da Comissão de Heteroidentificação, conforme legislação vigente. O(A) candidato(a) que discordar do parecer da Comissão de Heteroidentificação poderá solicitar recurso da decisão.

§ 4º Os(As) candidatos(as) optantes de ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência.

§ 5º O PROMUS-UFRJ deverá acompanhar anualmente a situação dos discentes que ingressaram através de ações afirmativas, de modo a garantir sua permanência no curso.

§ 6º Para situações de parentalidade, no caso de candidatas mães que tiveram filhos por adoção e/ou gestação nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do edital de seleção, o processo seletivo deverá promover uma ação compensatória, com a aplicação de um fator fixo de correção em uma das etapas.

Art. 26. Ficará a cargo da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ a responsabilidade pela elaboração de cada exame/prova constituinte das etapas do processo seletivo para o PROMUS–UFRJ.

Art. 27. O edital de seleção deverá prever o cronograma/calendário contendo as datas dos eventos previstos para o processo de seleção.

Art. 28. Todas as etapas do processo seletivo serão homologadas pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

Art. 29. A avaliação da proficiência em língua estrangeira será realizada durante o processo seletivo, através de uma prova escrita que consiste em uma dissertação em português estruturada em um conjunto de questões relacionadas a textos em língua inglesa, espanhola, francesa, alemã ou italiana, à escolha do candidato, que dialogam diretamente com a Linha de Atuação Profissional a que o candidato pretende se vincular.

§ 1º Os candidatos ao curso de Mestrado Profissional precisarão demonstrar a capacidade de leitura

e compreensão de uma dentre as seguintes línguas estrangeiras: inglês, espanhol, francês, alemão ou italiano, à escolha do candidato.

§ 2º Os candidatos ao curso de Doutorado Profissional precisarão demonstrar a capacidade de leitura e compreensão na língua inglesa, sendo exigida ainda a proficiência em uma segunda língua estrangeira dentre as seguintes: espanhol, francês, alemão ou italiano, à escolha do candidato.

§ 3º Os candidatos ao curso de Mestrado Profissional ou ao curso de Doutorado Profissional que não sejam lusófonos comprovarão a proficiência em língua portuguesa ao responderem às questões da prova escrita.

Art. 30. O ingresso nos cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional do PROMUS–UFRJ será anual e o detalhamento das etapas e das provas de cada processo seletivo será publicado em edital específico.

Parágrafo único. O edital poderá estabelecer outras exigências além das apresentadas no presente regulamento e especificar outros documentos comprobatórios a serem apresentados no ato da inscrição no processo seletivo.

CAPÍTULO 2: DA MATRÍCULA

Art. 31. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados em cada processo seletivo, segundo as regras fixadas no presente regulamento e no edital de seleção.

Art. 32. A matrícula no Mestrado Profissional em Música e no Doutorado Profissional em Música será válida pelos prazos estabelecidos:

§ 1º O prazo máximo de integralização para o curso de mestrado profissional não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, sem considerar as possíveis prorrogações.

§ 2º O prazo máximo de integralização para o curso de doutorado profissional não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, sem considerar as possíveis prorrogações.

§ 3º O discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, com a devida justificativa e na forma estabelecida no presente regulamento, a prorrogação dos prazos máximos de integralização estabelecidos no parágrafo anterior, considerando que:

I - O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o curso de mestrado profissional;

II - O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 12 (doze) meses para curso de doutorado profissional;

III - A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

§ 4º Fica assegurado o direito da discente que tenha dado à luz, ou ao(à) preceptor(a) no caso de adoção, durante o curso de mestrado ou doutorado, mediante comunicado do(a) discente e apresentação da respectiva certidão de nascimento, à prorrogação automática de 6 (seis) meses pela coordenação do PROMUS–UFRJ tanto para bolsistas quanto não bolsistas, resguardando-se a possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses para discentes do curso de doutorado.

§ 5º Fica assegurado o direito do pai, cujo(a) filho(a) nasceu durante o curso de mestrado ou doutorado, mediante comunicado do(a) discente e apresentação da respectiva certidão de nascimento,

prorrogação automática de 1 (um) mês pela coordenação do PROMUS–UFRJ, referente à licença-paternidade, tanto para bolsistas quanto não bolsistas, resguardando-se a possibilidade de prorrogação por mais 5 (cinco) meses para discentes do curso de mestrado e por mais 11 (onze) meses para discentes do curso de doutorado.

§ 6º A prorrogação dos prazos máximos de integralização que ultrapasse os totais previstos no § 3º do presente artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação pelo o CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ e da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 7º A matrícula será cancelada pelo PROMUS–UFRJ ao final do prazo máximo de integralização.

Art. 33. Será assegurado regime acadêmico especial (regime de exercícios domiciliares), sem suspensão da contagem de prazo, mediante atestado médico ou outro documento comprobatório apresentado à coordenação do PROMUS–UFRJ:

- I - À discente gestante, por até 8 (oito) meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico;
- II - Ao pai, para usufruto de licença-paternidade de até 1 (um) mês, a partir da chegada da criança, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- III - Ao(à) preceptor(a) no caso de adoção, por até 6 (seis) meses, a partir da chegada da criança, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- IV - Aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, desde que por período que não ultrapasse o máximo de 6 (seis) meses, para viabilizar a continuidade do processo pedagógico.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante apresentação de documentação comprobatória, a Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ poderá ampliar o período de regime acadêmico especial.

Art. 34. O discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula suspende a contagem dos prazos máximos de integralização dos cursos.

Art. 35. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I - Obter conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- II - Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo presente regulamento;
- III - Descumprir os prazos previstos neste regulamento, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação excepcional ou regime acadêmico especial.

Art. 36. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima do curso do PROMUS–UFRJ para o qual foi readmitido, decisão a cargo da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

Art. 37. Será autorizada, a critério da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, a matrícula, em disciplina isolada, de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 38. Não será autorizada a matrícula simultânea no PROMUS–UFRJ e em outro curso de pós-graduação stricto sensu profissional ou acadêmico da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 1º O CEPG poderá autorizar a matrícula simultânea nos casos em que um discente concluinte começar um outro curso de mestrado ou doutorado.

§ 2º A matrícula simultânea será permitida para candidatos participantes de acordo de cotutela nacional aprovado pelo CEPG.

Art. 39. Fica proibida a matrícula de um discente em curso stricto sensu na modalidade profissional da Universidade Federal do Rio de Janeiro caso este discente, de forma concomitante, esteja também matriculado em curso de mestrado profissional ou doutorado profissional, de mesma área temática, em Programas de pós-graduação externos à Universidade Federal do Rio de Janeiro, salvo em casos de cotutelas ou acordos de cooperação celebrados institucionalmente.

CAPÍTULO 3: DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 40. O PROMUS–UFRJ contemplará — no âmbito dos cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional — a Área de Concentração “Práticas Interpretativas”, com 2 (duas) Linhas de Atuação Profissional, compreendidas como polos agregadores de investigação artístico-pedagógica a partir das atuações profissionais, a saber:

- I - Processos de Desenvolvimento Artístico;
- II - Pedagogia Instrumental/Vocal/Regências.

§ 1º A Área de Concentração “Práticas Interpretativas” é voltada para a formação de profissionais nas áreas da execução instrumental e vocal, e regência de conjuntos instrumentais e vocais. Ela também abrange o estudo de estratégias de desenvolvimento de suas respectivas pedagogias.

§ 2º A Linha de Atuação Profissional “Processos de Desenvolvimento Artístico” (PDA) objetiva a formação continuada de profissionais especializados em práticas musicais avançadas e transformadoras de procedimentos nas atividades, englobando o domínio individual do meio expressivo (instrumento específico, voz, regências), a experiência orientada da prática coletiva, como também a formação em atividades auxiliares na construção da carreira de criação musical.

§ 3º A Linha de Atuação Profissional “Pedagogia Instrumental/Vocal/Regências” (PIVR) objetiva a formação avançada e contínua de profissionais especializados em práticas docentes para atuar, especificamente, por meio da prática de ensino de instrumentos musicais, canto e regências, nas modalidades coletiva, individual ou à distância, em projetos de música pertencentes aos diversos níveis de ensino.

CAPÍTULO 4: DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 41. A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de mestrado profissional e doutorado profissional do PROMUS–UFRJ, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, supervisionada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado no Programa.

§ 1º A carga horária mínima de uma disciplina do PROMUS–UFRJ é de 15 (quinze) horas ou 1 (um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

§ 2º Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.

§ 3º A disciplina cursada sem aproveitamento/aprovação não será contabilizada para fins de totalização de carga horária e/ou de créditos.

§ 4º O cômputo da carga horária relativa às atividades pedagógicas cursadas pelo discente, bem como do número de créditos, será lançado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) pela coordenação ou pela secretaria do PROMUS–UFRJ.

§ 5º A Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ poderá estabelecer — em Resolução específica — o modo pelo qual as práticas de pesquisa, de laboratório, participação em grupos de pesquisa, atividades fixas e/ou atividades de extensão poderão ser contabilizadas como carga horária cursada.

Art. 42. As disciplinas do PROMUS–UFRJ são caracterizadas como ensino presencial e demandam participação integrada de docentes e discentes em ambiente físico, sendo permitido, no entanto, o registro de até 20% da carga horária do discente, em histórico, em disciplinas na modalidade semipresencial.

§ 1º Entende-se por disciplina em modalidade de ensino semipresencial aquela cuja parte da carga horária ocorra presencialmente e outra à distância, ou totalmente à distância sem proporcionalidade específica, utilizando-se recursos e tecnologias de informação e comunicação, mediados ou não por ambientes virtuais de aprendizagem;

§ 2º Para a formalização deste registro, o PROMUS–UFRJ deverá submeter processo ao CEPG incluindo uma planilha com todas as disciplinas estabelecidas para o curso anual (modelo SIGA), antes do início do ano letivo, indicando, na proporção de até 20% da carga horária total do curso, quais são as disciplinas propostas em modalidade de ensino semipresencial. A planilha, bem como a proposta didático-pedagógica do curso (conteúdo, dinâmica e processo avaliativo), devem ser avaliadas pelo CEPG;

§ 3º As disciplinas ministradas na modalidade semipresencial poderão compor a grade curricular de cursos presenciais de mestrado profissional ou de doutorado profissional na qualidade de disciplinas optativas ou obrigatórias, e deverão ser referenciadas na planilha de disciplinas divulgada aos discentes pelo PROMUS–UFRJ.

Art. 43. A solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado ou doutorado, no Brasil ou no Exterior, ficará a cargo de comissão especialmente designada para esse fim pelo Coordenador do Programa.

§ 1º A comissão será composta de 3 (três) membros do corpo docente do PROMUS–UFRJ e deverá considerar:

I - O programa de cada uma das disciplinas e sua carga horária;

II - Os conceitos obtidos.

§ 2º O limite máximo de transferência para a carga horária de atividade pedagógica cursada poderá contemplar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária necessária para integralização dos créditos nos cursos de mestrado profissional e doutorado profissional, se assim decidir a comissão.

§ 3º Não poderá ser computada na transferência a carga horária obtida em disciplina a que não tenha sido atribuído conceito ou grau ou em que tenha havido reprovação.

Art. 44. A critério da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ para cada caso, poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplina de pós-graduação cursada com aprovação durante a graduação, desde que não tenha sido computada para a integralização do curso de graduação.

Art. 45. A estrutura curricular das disciplinas ofertadas deverá ser formalmente comunicada aos discentes, por ocasião de seu ingresso no Programa de pós-graduação.

§ 1º A carga horária de atividade pedagógica não poderá ultrapassar 30h para cada semana do período letivo.

§ 2º Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

§ 3º A ausência de inscrição em disciplinas, salvo nos casos de trancamento, acarretará no cancelamento automático da matrícula do discente.

§ 4º Para desistir da inscrição em uma disciplina, o aluno deverá observar o calendário acadêmico, publicizado anualmente pelo CEPG, desde que assegurado o disposto no §2º do presente artigo.

Art. 46. O curso de Mestrado Profissional terá carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo estruturado da seguinte forma:

I - 165 horas de atividades acadêmicas obrigatórias, constituídas por disciplinas coletivas, orientação acadêmica e defesa de dissertação e produto artístico/pedagógico;

II - 195 horas de atividades acadêmicas optativas de escolha restrita, constituídas por disciplinas dos grupos Seminários PDA ou PIVR (135 horas) e Práticas Profissionais Supervisionadas (60 horas).

§ 1º Os discentes vinculados à Linha de Atuação Profissional PDA deverão cursar os Seminários PDA, enquanto os discentes vinculados à Linha de Atuação Profissional PIVR deverão cursar os Seminários PIVR.

§ 2º As atividades acadêmicas de escolha condicionada previstas na matriz curricular do curso não computarão carga horária e/ou créditos e poderão ser cursadas conforme a necessidade e o interesse dos discentes.

§ 3º A duração mínima para a conclusão do curso de mestrado profissional será de 18 (dezoito) meses.

§ 4º O mestrando poderá solicitar o aproveitamento de até 45 horas de disciplinas cursadas no mestrado em cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, cabendo esta análise à comissão especialmente designada para esse fim pelo Coordenador do Programa, tendo como base Resolução específica elaborada e aprovada pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

§ 5º As normas relativas ao aproveitamento de disciplinas, à comprovação da prática profissional supervisionada e à antecipação/postergação do cursamento de disciplinas — tendo como base a periodização recomendada na matriz curricular — serão detalhadas em Resoluções específicas elaboradas e aprovadas pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

Art. 47. O curso de Doutorado Profissional terá carga horária mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, sendo estruturado da seguinte forma:

I - 225 horas de atividades acadêmicas obrigatórias, constituídas por disciplinas coletivas, orientação acadêmica, exame de qualificação e defesa de tese e produto artístico/pedagógico;

II - 225 horas de atividades acadêmicas optativas de escolha restrita, constituídas por componentes curriculares dos grupos Disciplinas Complementares (135 horas) e Práticas Profissionais Supervisionadas (90 horas).

§ 1º As atividades acadêmicas de escolha condicionada previstas na matriz curricular do curso não computarão carga horária e/ou créditos e poderão ser cursadas conforme a necessidade e o interesse dos discentes.

§ 2º A duração mínima para a conclusão do curso de doutorado profissional será de 30 (trinta) meses.

§ 3º O doutorando poderá solicitar o aproveitamento de até 135 horas dentre as atividades acadêmicas optativas de escolha restrita previstas no Grupo Disciplinas Complementares — por meio de dispensa de disciplinas cursadas no mestrado em cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES —, cabendo esta análise à comissão especialmente designada para esse fim pelo Coordenador do Programa, tendo como base Resolução específica elaborada e aprovada pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

§ 4º As normas relativas ao aproveitamento de disciplinas, à comprovação da prática profissional supervisionada e à antecipação/postergação do cursamento de disciplinas — tendo como base a periodização recomendada na matriz curricular — serão detalhadas em Resoluções específicas elaboradas e aprovadas pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

Art. 48. Todo estudante matriculado no PROMUS–UFRJ deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º A escolha de orientador deverá seguir o estabelecido nos parágrafos do presente artigo.

§ 2º A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, sendo um deles necessariamente pertencente ao quadro de docentes doutores do PROMUS–UFRJ.

§ 3º No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e cotutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência a respeito da orientação conjunta, sendo permitido, mediante aprovação da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, que um deles tenha o título de Mestre.

§ 4º Com a anuência da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, para cada caso, um docente ou servidor técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor ou Mestre, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado no PROMUS–UFRJ, ou docente e/ou pesquisador Doutor ou Mestre de outra instituição, poderá coorientar Trabalho de Conclusão de curso de mestrado ou doutorado, sempre em conjunto com um docente do PROMUS–UFRJ.

§ 5º Em caso de o orientador se ausentar, seja por afastamento, licença ou outra situação permitida por lei, será obrigatória a orientação conjunta, e o orientador deverá indicar o docente do PROMUS–UFRJ que assumirá a orientação a partir do início de seu afastamento e pelo período que ele durar, devendo constar os nomes de todos, o que se afastou e o(s) substituto(s), como orientadores.

§ 6º O discente poderá solicitar a troca de orientador através de um pedido, solicitação esta que será submetida à Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, que avaliará as justificativas para a solicitação, a disponibilidade de docentes na área de concentração a que o aluno está vinculado e o projeto para o qual será remanejado, caso necessário.

§ 7º Os casos não previstos no presente artigo deverão ser analisados pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ e/ou pelo CEPG.

CAPÍTULO 5: DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 49. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º O aproveitamento do discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos, ou graus aferidos até o limite da nota 10,0 (dez), para efeito de equivalência:

- I - A (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive;
- II - B (Bom) – entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;
- III - C (Regular) – entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive;
- IV - D (Deficiente) – abaixo de 4,9 (quatro e nove).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 50. A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 51. A solicitação de revisão do conceito/grau de uma disciplina, com vistas à alteração, poderá ocorrer no âmbito do PROMUS–UFRJ por meio de solicitação direta do discente ao docente responsável pela disciplina, com a ciência da Coordenação do Programa, num prazo não superior a 60 dias a partir do lançamento do conceito/grau.

Parágrafo único. O conceito original permanecerá no histórico do(a) discente até a finalização da revisão pelo docente, cujo prazo é de 60 dias, e não será alterado caso o pedido de revisão não seja entregue pelo(a) discente no tempo determinado no *caput* deste artigo, ou caso o(a) docente não

verifique aprimoramento do conceito do trabalho.

Art. 52. Um discente poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do docente responsável e da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 53. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas aproveitadas por equivalência, conforme previsto no presente regulamento.

Art. 54. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

CAPÍTULO 6: DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 55. A apresentação e defesa da Dissertação e Produto Artístico/Pedagógico do mestrado profissional somente será permitida ao aluno do PROMUS–UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

- I - Ter realizado, com aproveitamento, a carga horária mínima de atividades pedagógicas previstas na matriz curricular do curso;
- II - Ter cumprido os prazos mínimos ou máximos previstos no presente regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa da Dissertação e Produto Artístico/Pedagógico;
- III - Ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);
- IV - Publicação em periódicos, livros, meios digitais ou anais de congressos/eventos de, no mínimo, 1 (um) artigo ou trabalho artístico/técnico/científico, visando a divulgação dos resultados parciais e/ou finais da pesquisa realizada ao longo do mestrado e/ou período prévio à defesa do Dissertação e/ou Produto Artístico/Pedagógico, publicação esta que não compromete a aferição da originalidade do trabalho.
- V - O prazo máximo para entrega da Dissertação e Produto Artístico/Pedagógico;
- VI - Apresentar toda a documentação exigida pelo setor responsável pela expedição de diplomas no âmbito da UFRJ.

Art. 56. A apresentação e defesa da Tese e Produto Artístico/Pedagógico do doutorado profissional somente será permitida ao aluno do PROMUS–UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

- I - Ter realizado, com aproveitamento, a carga horária mínima de atividades pedagógicas previstas na matriz curricular do curso;
- II - Ter cumprido os prazos mínimos ou máximos previstos no presente regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa da Tese e Produto Artístico/Pedagógico;
- III - Ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);
- IV - Publicação em periódicos, livros, meios digitais ou anais de congressos/eventos de, no mínimo, 2 (dois) artigos ou trabalhos artísticos/técnicos/científicos, visando a divulgação dos resultados parciais e/ou finais da pesquisa realizada ao longo do doutorado e/ou período prévio à defesa da Tese e/ou Produto Artístico/Pedagógico, publicação esta que não compromete a aferição da originalidade do trabalho.
- V - O prazo máximo para entrega da Tese e Produto Artístico/Pedagógico;
- VI - Apresentar toda a documentação exigida pelo setor responsável pela expedição de diplomas no

âmbito da UFRJ.

Art. 57. O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo Professor Orientador ao Coordenador do Programa com antecedência mínima de 30 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

- I - Histórico escolar;
- II - Cópia da Dissertação e Produto Artístico/Pedagógico ou da Tese e Produto Artístico/Pedagógico;
- III - Formulário próprio devidamente preenchido;
- IV - Banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares e dos suplentes;
- V - Data e horário propostos para a defesa.

Art. 58. A banca examinadora nos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional será composta por membros titulares e membros suplentes.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor, ou equivalente, nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, permitido à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa aprovar a participação de membro não Doutor, com ou sem grau de Mestre, em bancas examinadoras de mestrado profissional e doutorado profissional, condicionado a um parecer da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ atestando a experiência profissional, técnica, científica, de inovação ou de supervisão do avaliador na área proposta, que deve ser anexado à Ata da Defesa.

§ 2º A banca examinadora deverá ser composta por pelo menos 1 (um) membro interno do PROMUS–UFRJ que não tenha atuado na orientação do trabalho.

§ 3º A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre na modalidade profissional instalar-se-á com pelo menos três membros, dos quais no mínimo 1 (um) deve ser externo ao PROMUS–UFRJ.

§ 4º A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor na modalidade profissional instalar-se-á com pelo menos cinco membros, dos quais no mínimo 2 (dois) deverão ser externos ao PROMUS–UFRJ, e no mínimo 3 (três) deverão ser doutores.

§ 5º A presidência dos trabalhos caberá ao orientador.

§ 6º Nos casos em que a orientação foi compartilhada, a composição da banca deverá assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 7º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, titulação máxima e vínculo institucional, anexando-se o Currículo Lattes de cada membro externo ao PROMUS–UFRJ.

§ 8º Os membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

- I - Haja concordância, por escrito, do candidato;
- II - Haja autorização da Comissão Deliberativa do Programa;
- III - O candidato e o presidente da banca participem presencialmente da defesa;

§ 9º No caso da adoção de atas físicas em defesas realizadas remotamente por videoconferência:

- I - Será permitido que o presidente da banca assine pelos membros da banca que participaram remotamente;
- II - Para confirmar a participação por videoconferência, os membros da banca deverão enviar uma mensagem, após a realização da defesa, para ser anexado à Ata de Defesa, onde deverá constar a sua concordância com o resultado registrado na Ata;
- III - A mensagem deverá vir preferencialmente de correio eletrônico institucional.

§ 10 Em caso de emergência ou de calamidade pública, decretados oficialmente pelo poder público, a defesa poderá ser realizada completamente de forma remota, por videoconferência.

Art. 59. A banca examinadora proposta no pedido de autorização de defesa, se composta em conformidade com o presente regulamento, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

§ 1º A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos no presente regulamento.

§ 2º A Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ disporá de 15 (quinze) dias para deliberar sobre a composição da banca examinadora e autorizar a entrega dos exemplares da dissertação ou tese a seus membros.

Art. 60. As defesas de Dissertação e Produto Artístico/Pedagógico e de Tese e Produto Artístico/Pedagógico serão públicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o PROMUS–UFRJ poderá solicitar ao CEPG autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação justificada do orientador, acompanhada da concordância de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, da Congregação da Escola de Música, da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa a que o PROMUS–UFRJ estiver vinculado e do Conselho de Coordenação do Centro de Letras e Artes.

Art. 61. Será considerada aprovada a Dissertação e Produto Artístico/Pedagógico ou a Tese e Produto Artístico/Pedagógico que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora.

Art. 62. O título/grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no presente regulamento, cuja Dissertação e Produto Artístico/Pedagógico tenham sido aprovados em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 63. O título/grau de Doutor será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no presente regulamento, cuja Tese e Produto Artístico/Pedagógico tenham sido aprovados em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 64. Acompanham a defesa de Dissertação e Produto Artístico/Pedagógico ou de Tese e Produto Artístico/Pedagógico os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

- I - Divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;
- II - No ato de defesa de mestrado, o discente terá até 30 (trinta) minutos para a exposição oral da Dissertação e até 50 (cinquenta) minutos para a apresentação do Produto Artístico/Pedagógico, seguida de arguição do discente pelos membros da banca examinadora;
- III - No ato de defesa de doutorado, o discente terá até 50 (cinquenta) minutos para a exposição oral da Tese e até 70 (setenta) minutos para a apresentação do Produto Artístico/Pedagógico, seguida de

arguição do discente pelos membros da banca examinadora;

IV - Registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuído ao trabalho uma das seguintes menções:

- a) aprovado com louvor;
- b) aprovado;
- c) em exigência;
- d) reprovado.

V - No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

Art. 65. Após a aprovação da Dissertação e Produto Artístico/Pedagógico ou da Tese e Produto Artístico/Pedagógico, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do PROMUS–UFRJ os exemplares da versão final, preparada em acordo com a Resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 66. Na ata da defesa, a banca examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação e Produto Artístico/Pedagógico ou da Tese e Produto Artístico/Pedagógico ao cumprimento de exigências no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Após a apresentação da nova versão do trabalho — na qual o orientador atesta o cumprimento de todas as exigências determinadas como condicionantes para a aprovação pela banca examinadora —, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa, a partir da qual será contado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega da versão final, conforme previsto no artigo anterior.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação do trabalho.

Art. 67. Após a entrega, pelo discente, da versão final da Dissertação e Produto Artístico/Pedagógico ou da Tese e Produto Artístico/Pedagógico aprovada, o PROMUS–UFRJ terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

Parágrafo único. O processo deverá conter a documentação comprobatória informada na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e requerida pela Divisão de Diplomas.

Art. 68. O PROMUS–UFRJ, através do processo formativo ofertado em seus cursos, projeta os seguintes perfis para os seus egressos:

§ 1º Para o curso de Mestrado Profissional em Música, espera-se que o seu egresso se torne um especialista em sua área de atuação profissional, responsável pela proposição de produtos e soluções eficazes que atendam a necessidades particulares, em setores públicos e privados, em nível local, regional e nacional.

§ 2º Para o curso de Doutorado Profissional em Música, espera-se que o seu egresso se torne uma referência em sua área de atuação profissional, com visão ampliada para questões relacionadas ao mundo do trabalho, detectadas por um grupo de profissionais, e com capacidade de diagnosticar e apresentar soluções que atendam coletivos, em setores públicos e privados, em nível local, regional e nacional.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados, no que for de sua competência, pela Coordenação do Programa, pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, ou, quando for o caso, pelos órgãos superiores da administração da Universidade.

Art. 70. Este regulamento poderá ser alterado por força de lei, por exigências impostas pelas normas da universidade, ou por iniciativa:

I - Do Coordenador do Programa;

II - De, no mínimo, de 1/5 (um quinto) dos membros da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

Parágrafo único. As alterações devem ser aprovadas por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, e também pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa a qual o Programa esteja vinculado e pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ.

Aprovado.